

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2011

1

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2011	Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo)
	<p>Acrescenta os arts. 242-A e 258-C na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, e dá outras providências.</p>	<p>Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, para explicitar que se tratam de atos criminosos vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.</p>
	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p> <p>Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 242-A e 258 C:</p>	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p> <p>Art. 1º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>
Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990		
Art. 242. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição ou explosivo:		
Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida: Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.	<p>“Art. 242-A. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, servir ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente bebida alcoólica:</p> <p>Pena – reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.”</p>	<p>“Art. 243. Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica.</p> <p>Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.” (NR)</p>
Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:		<p>Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 258-C:</p>
	<p>“Art. 258-C. Desobedecer à proibição constante do</p>	<p>“Art. 258-C. Descumprir a proibição estabelecida no</p>



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2011

2

Legislação	Projeto de Lei do Senado nº 508, de 2011	Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo)
	art. 81, II, desta Lei:	inciso II do art. 81:
	Pena – multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	Pena – multa de R\$ 3.000 (três mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais).
	Medida Administrativa – interdição do estabelecimento comercial até o efetivo recolhimento da multa aplicada.”	Medida Administrativa – interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada.”
Art. 259. A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispendo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II.		
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) Art. 63. Servir bebidas alcoólicas:		
I – a menor de dezoito anos;	Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1940 – Lei das Contravenções Penais.	Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.

